



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

CARTÃO BRB S.A.

DIRETORIA DE PESSOA, ADMINISTRAÇÃO E RISCOS – DIPAR

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA PATROCÍNIOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO PELA BRBCARD - 2018

PROCESSO Nº 2017.00007.000512-62

A **CARTÃO BRB S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **BRBCARD**, atento à sua missão de atuar como administradora de cartões de crédito voltado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento de excelência, bem como à sua visão de ser reconhecido como instituição de administração de cartões de crédito de referência no Centro-Oeste, torna pública a abertura da Chamada Pública -de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018, para seleção de projetos a serem patrocinados pela BRBCARD no ano de 2018, conforme disposições deste edital e em acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 36.451/2015, de 15 de abril de 2015, na Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, nº 01, de 20 de junho de 2017, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis em vigor.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD é um processo seletivo de projetos EXCLUSIVAMENTE culturais e de entretenimento, com período de inscrições do dia 25/01/2018 ao dia 22/02/2018, oportunidade em que a BRBCARD receberá projetos de responsabilidade de terceiros.

2. DO OBJETO

2.1 A Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD faz parte da política de adoção gradativa de processo de seleção pública para definição da grade de projetos a serem patrocinados pela BRBCARD.

2.2 Os projetos patrocinados pela BRBCARD na área de cultura e entretenimento serão selecionados por intermédio deste edital, cabendo a BRBCARD o direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos, que não estejam inscritos neste Edital, cujo interesse de vinculação da marca da instituição seja constatado posteriormente.

2.2.1 Faz parte deste Edital de Chamada Pública o Anexo I -Minuta do Contrato.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O Decreto do Governo do Distrito Federal, nº 36.451, de 15 de abril de 2015, conceitua patrocínio como sendo “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços da entidade patrocinadora a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio”. Para a BRBCARD, acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados a serem obtidos com ações de patrocínio, propiciando boa relação entre os custos e os benefícios dos patrocínios a serem concedidos.

3.2 A Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, nº 01, de 20 de junho de 2017, disciplina o procedimento e a análise para concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, conforme abaixo:

3.2.1 Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

3.2.1.1 **Patrocínio:** ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio ou documento equivalente, com todas as condições de execução detalhadas, contrapartidas e comprovação.

3.2.1.2 **Objetivos do Patrocínio:** gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

3.2.1.3 **Patrocinador:** órgão ou entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e a oportunidade de patrocinar;

3.2.1.4 **Patrocinado:** pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

3.2.1.5 **Projeto de Patrocínio:** iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

3.2.1.6 **Contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;
- e) espaço para exposição da marca ou material publicitário do patrocinador nos veículos de comunicação do patrocinado ou parceiros associados aos projetos;
- f) cessão de convites/ingressos para realização de ação de relacionamento e de endomarketing, pelo patrocinador.

3.2.1.7 **Contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.



3.3 Para a BRBCARD, acrescenta-se a necessidade de retorno comercial e de imagem. Por isso, é necessária a apresentação de contrapartidas que sejam de interesse da instituição.

3.4 Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:

- 3.4.1 a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- 3.4.2 qualquer tipo de doação;
- 3.4.3 projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- 3.4.4 a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- 3.4.5 o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- 3.4.6 o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- 3.4.7 a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- 3.4.8 a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- 3.4.9 a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

4 DO RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para as ações de patrocínio decorrentes deste Edital, será disponibilizado o total de até **R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), com limite máximo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por projeto.**

4.2 Os recursos serão destinados à realização de projetos nas áreas de cultura e entretenimento com início partir de **14 de maio de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.**

4.3 A critério da Comissão de Seleção, o projeto poderá ser patrocinado no seu valor total ou parcial, em relação à cota pleiteada, não cabendo recurso do montante aprovado.

4.4 O Proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem o valor solicitado a BRBCARD.

4.5 A BRBCARD, em nenhuma hipótese, custeará 100% (cem por cento) dos custos pertinentes ao projeto. Os investimentos da BRBCARD nos projetos a serem selecionados por este edital se limitarão ao máximo de 70% dos custos totais do projeto.

4.6 É facultada ao Proponente a captação complementar, por intermédio de outras instituições patrocinadoras, dos recursos necessários à viabilização do projeto. Entretanto, não serão contratados projetos que tenham o patrocínio de outra instituição financeira além do BRBCARD.

4.7 Os projetos habilitados poderão obter patrocínio complementar de outras entidades ou empresas. Contudo, não se admitirá mudanças no projeto aprovado para ajustá-lo às exigências de outros patrocinadores.



4.8 A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente à BRBCARD.

4.9 O projeto aprovado na Chamada Pública deverá ser realizado impreterivelmente em 2018. Caso o proponente não possa realizar o evento, deverá declinar oficialmente do patrocínio concedido pela BRBCARD, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da primeira contrapartida acordada no formulário de solicitação.

4.10 Caso a regra anterior não seja observada, o proponente estará impossibilitado de participar de qualquer modalidade de patrocínio junto a BRBCARD durante 12 (doze) meses, a contar da sua inabilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão aptos a se inscrever no Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD, os Proponentes que atenderem as condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.2 O proponente deverá:

- 5.2.1 Ser pessoa jurídica constituída no Brasil, segundo as leis deste país, com sede no território nacional;
- 5.2.2 Prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;
- 5.2.3 Ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito;
- 5.2.4 Não ter sofrido penalidade e nem ter débitos nos órgãos públicos nos quais são requeridas as certidões de regularidade.

5.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela BRBCARD a pessoa física ou jurídica:

- 5.3.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BRBCARD ou do Conglomerado;
- 5.3.2 Suspensa temporariamente pela BRBCARD ou Conglomerado de licitar e contratar, nos termos do item 3, Capítulo 8 do Regulamento Interno de Compras e Contratações da BRBCARD;
- 5.3.3 Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.3.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.3.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.3.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.3.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.3.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 5.3.9 Empregado ou dirigente da BRBCARD, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, ressalvado nos casos de alienação de imóveis não de uso da BRBCARD, recebidos por meio de dação em

pagamento, consolidação de propriedade, ou oriundos de processo judicial, em que o edital disciplinará as vedações;

5.3.10 Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da BRBCARD e do Conglomerado;
- b) Empregado da BRBCARD e do Conglomerado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a qual a BRBCARD e o Conglomerado estejam vinculados.

6 PROJETOS INAPTOS A PARTICIPAREM

6.1 A BRBCARD não patrocina projetos:

- 6.1.1 vinculados a parentes, em até terceiro grau, de membros estatutários e administradores do conglomerado do BRB, conforme Decreto nº 32.751/2011 e Instrução Normativa nº 01 de 20 de junho de 2017;
- 6.1.2 propostos diretamente por entidades como: União, estados, municípios e Distrito Federal;
- 6.1.3 de caráter religioso (conforme Ofício-Circular n.º 05/2007-GP do TCDF);
- 6.1.4 de caráter político e/ou partidário;
- 6.1.5 desenvolvidos fora das áreas geográficas de interesse da BRBCARD que, no caso deste Edital, são as Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- 6.1.6 que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 6.1.7 que incentivem maus tratos aos animais, como por exemplo rodeio;
- 6.1.8 com má reputação, falta de integridade e/ou que prejudiquem a imagem da BRBCARD;
- 6.1.9 cuja organização não tenha bom conceito perante a sociedade;
- 6.1.10 destinados à produção, à edição, ao lançamento e à distribuição de CDs, DVDs, livros, filmes (curta, média e longas-metragens) de quaisquer gêneros, manutenção de sites, softwares e similares;
- 6.1.11 promovidos pelas seguintes Federações: Federação Metropolitana de Futebol, Federação Brasileira de Atletismo, Federação Metropolitana de Judô, Federação Brasileira de Voleibol, Federação Brasileira de Tênis, Federação de Desportos Aquáticos, Liga Regional de Desportos do Planalto (conforme Recomendação n.º 02/2007 – 6ª PRODEP – MPDF, de 13/02/2007);
- 6.1.12 de veiculação em mídia ou em instalações que funcionam como veículo de comunicação;
- 6.1.13 de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializado por veículo de comunicação;
- 6.1.14 destinados, prioritariamente, à prática de artes marciais com viés profissional e/ou comercial;
- 6.1.15 de festividades realizadas em comemoração ao aniversário de regiões administrativas, instituições, associações e similares;
- 6.1.16 cujas entidades organizadoras atuem, exclusivamente ou não, como veículos de divulgação, conforme Decisão nº 6370/2014, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 6.1.17 que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 6.1.18 que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 6.1.19 cujo Proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar com a patrocinadora, ou que explore trabalho infantil, degradante ou escravo;

- 6.1.20 que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 6.1.21 que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 6.1.22 vinculados a partidos políticos, ocupantes de cargos públicos e/ou candidatos às eleições;
- 6.1.23 de restauração de prédios, edificações, obras, restauros e manutenção de acervos;
- 6.1.24 que infringam lei ou norma jurídica vigente;
- 6.1.25 que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 6.1.26 apresentados por pessoas físicas.
- 6.1.27 Projetos sem nenhuma contrapartida.

7 DA INABILITAÇÃO DO PROJETO

- 7.1 Será inabilitado o projeto que:
 - 7.1.1 Que estejam em desacordo com os critérios estabelecidos neste edital;
 - 7.1.2 Deixar de trazer, no todo ou em parte, a documentação solicitada ou que tenha apresentado documentos com datas vencidas e/ou ilegíveis;
 - 7.1.3 Cujo proponente esteja em recuperação judicial ou com falência decretada.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Só estará apto a participar e serem selecionados nesta Chamada Pública, o Proponente que apresentar documentação relativa a:
 - 8.1.1 Habilitação jurídica;
 - 8.1.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
 - 8.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista, as quais serão comprovadas por meio das competentes certidões.
- 8.2 A habilitação jurídica compreende a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do proponente, por meio dos seguintes documentos:
 - 8.2.1 Cédula de identidade;
 - 8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.2.5 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 8.3 A regularidade fiscal e trabalhista mencionada no item 8.1.3 será comprovada mediante:



- 8.3.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (disponível em http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 8.3.2 Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união (disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);
- 8.3.3 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto à Fazenda do Distrito Federal (disponível em http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449);
- 8.3.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF (disponível em <https://www.sifge.caixa.gov.br/cidadao/crf/fgcfcscriteriospesquisa.asp>);
- 8.3.5 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 8.3.6 Caso o Proponente tenha sede fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, os comprovantes de regularidade fiscal junto ao estado e ao município de origem
- 8.4 Caso o proponente não seja contribuinte, deverá enviar cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente ou declaração assinada pelo representante legal e o Contador responsável pela empresa.
- 8.5 O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo, correspondente às Fases de Pré-Seleção, de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de Homologação, de Negociação e de Contratação. Como também se responsabilizar em enviar ao Sebrae/RO nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
- 8.6 Quaisquer irregularidades constatadas na documentação apresentada implicarão inabilitação automática do projeto.

9 DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.1 A Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD observará o seguinte cronograma:
- 9.1.1 Fase de Inscrição: de 25/01/2018 a 22/02/2018, período este de recebimento das propostas de patrocínio;
- 9.1.2 Fase de Seleção: de 26/02/2017 a 22/03/2018, período este de análise das propostas recebidas no prazo estabelecido neste edital, considerando a afinidade do projeto com os objetivos desta Chamada Pública;
- 9.1.3 Fase de Negociação: 27/03/2018 à 13/04/2018, período em que serão realizadas negociações, caso necessário, para eventual adequação de contrapartidas, desde que não altere em qualquer hipótese o valor aprovado;
- 9.1.4 Fase de Habilitação Jurídica: a partir de 14/05/2018, respeitando a ordem de realização do projeto, em até 30 dias antes de cada evento;
- 9.1.5 Fase de homologação: Ocorrerá por evento selecionado, até 45 dias antes da sua realização, a fim de verificar a manutenção da conveniência e oportunidade da BRBCARD no patrocínio;



- 9.1.6 Fase de contratação: Após a homologação pela Diretoria Colegiada, respeitado a ordem de realização de eventos em até 30 (trinta) dias antes do seu início.
- 9.2 O envio de projetos para participação na Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD subentende a legítima titularidade, pelo Proponente, dos direitos de realização e captação de recursos para o projeto.
- 9.3 A inscrição de projeto para a presente Chamada Pública será gratuita e se dará única e exclusivamente via Correios, mediante postagem com Aviso de Recebimento (AR), não sendo aceitas outras formas de inscrição além desta.
- 9.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01(hum) projeto).
- 9.5 Somente são elegíveis projetos com data de início das contrapartidas compreendidas entre 14/05/2018 a 31/12/2018.
- 9.6 Os projetos devem ser de âmbito Distrital.

10 DA FASE DE INSCRIÇÃO

- 10.1 Para a inscrição de projetos na Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD, o interessado deverá, sob pena de desclassificação e inabilitação da proposta:
- 10.1.1 Encaminhar pedido de inscrição, via Correios, para o endereço:
BRBCARD
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília – DF
CEP: 70.390-020
- 10.1.2 Os pedidos de inscrição deverão ser postados nas agências dos Correios até o dia 22/02/2018, mediante a respectiva comprovação do Aviso de Recebimento;
- 10.1.3 Identificar a parte externa do envelope com o **nome do projeto**, o **nome da empresa Proponente** e **CNPJ**, além das informações exigidas pelos Correios;
- 10.1.4 Deverá constar no envelope a descrição: "Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD".
- 10.2 O pedido de inscrição será composto de:
- 10.2.1 Formulário de inscrição no Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD impresso devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do Proponente, a serem disponibilizados no site <https://servicos.brbcard.com.br/compras/>;
- 10.2.2 Proposta de patrocínio, em 05 (cinco) vias, na forma estabelecida neste Edital, conforme modelo disponível no site do BRBCARD, em meio físico, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa Proponente;
- 10.2.3 Os documentos mencionados no item 8 – Da Habilitação.
- 10.3 A proposta de patrocínio deve apresentar riqueza de detalhes sobre o desdobramento das ações a serem desenvolvidas, proporcionando informações completas que subsidiem o trabalho da Comissão de Seleção, bem como indicar, no mínimo:
- 10.3.1 O valor total do projeto;
- 10.3.2 A cota solicitada a título de patrocínio;
- 10.3.3 Discriminação de contrapartidas;



10.3.4 Discriminação de forma de comprovação das contrapartidas oferecidas.

10.4 A BRBCARD não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio de correspondência encaminhada.

10.5 O acompanhamento do envio da documentação será de responsabilidade do Proponente.

10.6 O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas neste edital implica a não conclusão do processo de inscrição, o que resultará na desqualificação do projeto.

10.7 Após a inscrição do projeto, não serão aceitas pela BRBCARD complementações, modificações ou substituições de informações e de anexos do projeto. A falta de qualquer documentação listada neste edital ensejará a imediata desclassificação do projeto.

10.8 Formulários de inscrição encaminhados de forma incompleta e/ou em desacordo com os procedimentos previstos neste Edital implicarão a desclassificação do projeto.

10.9 O formulário de inscrição deverá ser preenchido de maneira clara e objetiva, respeitando-se os procedimentos previstos neste Edital.

10.10 Será publicada no site <https://servicos.brbcard.com.br/compras/> a relação dos projetos inscritos com seus respectivos números de protocolo, quando finalizado o período de inscrições, de forma que o Proponente possa acompanhar o processo.

10.11 A inscrição no Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD não garante ao Proponente a seleção do respectivo projeto, não gerando obrigação de patrocínio ao projeto pela BRBCARD, nem gera obrigação de patrocínio ao projeto pelo valor solicitado pelo Proponente.

10.12 Não serão aceitas inscrições nem serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

10.13 A BRBCARD poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações apresentadas pelo Proponente.

10.14 O Proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será automaticamente desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

10.15 Em nenhuma hipótese serão aceitos projetos protocolados diretamente no edifício-sede da BRBCARD ou em algum dos pontos de atendimento da BRBCARD ou qualquer outra empresa do conglomerado.

11 DA FASE SELEÇÃO

11.1 A Fase de Seleção será realizada pela Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) profissionais da BRBCARD qualificados e com experiência na análise e na condução de projetos de patrocínio, a serem indicados pela Diretoria Colegiada da BRBCARD.



11.2 Os nomes dos integrantes da Comissão serão divulgados somente após o término dos trabalhos, acompanhados da lista dos projetos contemplados.

11.3 Nesta fase, os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos nos itens de 2 a 6 deste Edital, a fim de inabilitar/ desclassificar as propostas não adequadas ao presente edital de Chamada Pública.

11.4 As propostas pré-selecionadas serão avaliadas pelas Comissão de Seleção sob os seguintes atributos:

11.4.1 visibilidade da marca na divulgação – a marca BRBCARD deve ser percebida com destaque na comunicação do evento, como, por exemplo, no material gráfico a ser utilizado, na divulgação em mídias sociais e internet, nos spots de rádio, no vídeo para TV ou em qualquer outro material/espço que venha a conter a marca da BRBCARD. Nesse quesito, as contrapartidas serão avaliadas pontualmente;

11.4.2 potencial de relacionamento com clientes – propiciar oportunidade de relacionamento do BRBCARD com seus públicos de interesse. O Proponente deverá deixar explícitos na proposta os benefícios (exemplo: cota de convites, benefícios exclusivos para clientes BRBCARD, pré-venda, camarote exclusivo);

11.4.3 relacionamento institucional – serão avaliados o relacionamento comercial do Proponente junto a BRBCARD e o potencial de negócios envolvendo as instituições.

11.4.4 brasilidade – promoção da identidade e os valores da cultura nacional ou regional, especialmente da cultura brasileira

11.4.5 criatividade/originalidade – demonstrar iniciativas inovadoras e diferenciadas;

11.4.6 sustentabilidade – promover ou contribuir para a preservação do meio ambiente, por meio da adoção de práticas ecoeficientes, privilegiando a baixa utilização de recursos naturais e a reduzida emissão de poluentes. Nesse quesito, serão avaliadas as ações relacionadas com sustentabilidade, tais como: coleta seletiva, correta destinação de resíduos (doação de material para cooperativas, etc), utilização de materiais reciclados, entre outros;

11.4.7 responsabilidade social – gerar emprego e renda para a comunidade local, promover a cidadania e o desenvolvimento humano;

11.4.8 Democratização – propiciar às diferentes classes sociais oportunidade de acesso ao evento ou a seus produtos e serviços. Nesse quesito, será avaliado se o evento possui preços acessíveis ou valor equivalente ao praticado pelo mercado;

11.4.9 acessibilidade – promover acesso para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura ou autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos patrocínios;

11.4.10 capacidade técnica – a empresa deverá demonstrar a capacidade técnica para a realização do evento por intermédio de portfólio resumido ou breve histórico sobre a empresa (realização de eventos, etc).

11.5 Os atributos elencados no Item 11.4 receberão notas que variam de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos, sendo o grau 05 (cinco) considerado maior.

QUESITO	PESO
Visibilidade da marca na divulgação	3



Potencial de relacionamento	2
Relacionamento Institucional	1
Brasilidade	1
Criatividade/originalidade	2
Sustentabilidade	2
Responsabilidade social	1
Democratização	2
Acessibilidade	1
Capacidade técnica	2

11.6 Estarão pré-selecionados na Fase de Análise e, portanto, aptos à Fase de Negociação os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital, e receberem maior pontuação até o atingimento do limite orçamentário disponibilizado para este Edital.

11.7 A pontuação mínima para contratação do patrocínio é de 50 (cinquenta) pontos.

11.8 Para fins de escolha dos projetos, a Comissão de Seleção avaliará, ainda, os seguintes critérios:

11.8.1 Distribuição dos projetos pelos diferentes segmentos culturais;

11.8.2 Distribuição dos projetos pelas diferentes regiões do DF;

11.8.3 Distribuição dos projetos ao longo do calendário anual;

11.8.4 Capacidade operacional das áreas da BRBCARD responsáveis pela condução dos projetos a serem apoiados em 2018.

11.9 As contrapartidas apresentadas pelos projetos pré-selecionados serão debatidas pela comissão, tendo como objetivo subsidiar o processo de negociação junto às instituições interessadas.

11.10 As contrapartidas decorrentes do patrocínio deverão proporcionar o retorno institucional e/ou mercadológico e de visibilidade para a BRBCARD, bem como benefícios diretos e indiretos aos brasilienses, sejam eles seus clientes, funcionários e/ou prospects.



11.11 A relação dos projetos aprovados na Fase de Análise será publicada no site <https://servicos.brbcard.com.br/compras/>, na data prevista de 23/03/2018, podendo esta ser revogada a qualquer tempo, de acordo com os interesses da BRBCARD. A BRBCARD não publicará relação dos projetos que não foram selecionados, nem comunicará os Proponentes sobre a não seleção desses projetos.

12 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

12.1 Os projetos aprovados na fase de Análise serão conduzidos à Fase de Negociação, quando representantes do BRBCARD entrarão em contato com o Proponente para negociação da cota de patrocínio e das respectivas contrapartidas.

12.2 Visando atender aos objetivos estratégicos do BRBCARD, bem como otimizar a aplicação dos recursos, poderá ser requerido o redimensionamento:

- 12.2.1 do valor global;
- 12.2.2 do valor solicitado;
- 12.2.3 do local de realização;
- 12.2.4 das contrapartidas oferecidas;
- 12.2.5 da forma de comprovação das contrapartidas oferecidas;
- 12.2.6 do cronograma de realização;
- 12.2.7 do segmento de enquadramento.

12.3 Na hipótese de restar frustrada a negociação entre a BRBCARD e o Proponente, o projeto será desclassificado do processo seletivo.

12.4 Após a conclusão das negociações, o proponente terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para envio da proposta consolidada.

12.5 Estarão aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Contratação os projetos cuja negociação da cota de patrocínio e respectivas contrapartidas, entre a BRBCARD e o Proponente, resultem em comum acordo entre as partes.

12.6 Os valores serão negociados de acordo com o histórico de patrocínios do BRBCARD, alinhando o valor solicitado com o valor que é aplicado para o tipo de projeto.

12.7 A BRBCARD patrocina até 70% do valor total do projeto, atentando-se ao valor máximo deste Edital, que é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por projeto.

12.8 Os projetos cujas negociações não cheguem a consenso serão desclassificados através de decisão irrecorrível.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Fase de Habilitação Jurídica consiste na verificação da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser contratada, conforme preconizado neste edital, especialmente a documentação constante do item 8, que deverão compor o pedido de inscrição.



13.2 Irregularidades constatadas na documentação elencada nos itens acima implicarão a desqualificação do projeto.

13.3 Em nenhuma hipótese, serão contratados projetos cujo Proponente não apresente certidões negativas válidas nessa fase. As certidões são as mesmas descritas no item 3.4.3.

13.4 A aprovação do projeto na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista não garante seu patrocínio nem implica a aprovação, pela BRBCARD, das condições apresentadas pelo Proponente.

13.5 Os projetos analisados, negociados e habilitados estarão aptos a serem contratados e serão sujeitos um a um, à homologação pela instância competente a BRBCARD, de acordo com o valor e o tipo de patrocínio, a quem caberá a decisão sobre a efetivação do patrocínio.

13.6 O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do Proponente.

13.7 Qualquer alteração efetuada no projeto habilitado ou homologado deverá ser comunicada a BRBCARD, que irá avaliá-la, podendo aceitá-la ou não.

13.8 Caso não ocorra aceitação da alteração realizada, o projeto não será contratado.

13.9 O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outro.

13.10 Os projetos homologados serão considerados aptos a patrocínio e serão divulgados exclusivamente no Portal de Compras e Contratações da BRBCARD.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação dos projetos selecionados será realizada em estrita observância ao disposto neste edital, mediante a formalização de contratos de patrocínio, a exemplo do modelo anexo a este instrumento.

14.2 O modelo de contrato anexo não obsta eventual adequação do instrumento.

14.3 A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

14.4 Os contratos de patrocínio serão firmados, exclusivamente, com as instituições Proponentes indicadas no formulário de inscrição. Em hipótese alguma será aceita a substituição de instituição Proponente.

14.5 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 32.767/2011.



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

14.6 Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado em contrato por meio do Banco de Brasília S/A – BRB, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela Proponente.

14.7 Os patrocínios contratados pela BRBCARD são concedidos a título de ressarcimento das despesas com o evento/projeto patrocinado. Dessa forma, anexa à prestação de contas, o patrocinado deverá entregar a BRBCARD o original ou a cópia autenticada em cartório do Distrito Federal dos documentos fiscais (notas fiscais ou recibos) referentes às despesas realizadas com a execução do evento/projeto até atingir, no mínimo, o valor do patrocínio ou, conforme o caso, da parcela do patrocínio.

14.8 No caso de não cumprimento, cumprimento parcial, não comprovação de contrapartidas ou não prestação de contas na forma estabelecida em contrato, a BRBCARD poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o (s) valor (es) da (s) parcela (s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em contrato.

14.9 A aplicação da marca BRBCARD pelos patrocinados está condicionada, obrigatoriamente, à aprovação pela BRBCARD.

14.10 Projetos que não apresentem condições de contratação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu início poderão ser desclassificados, haja vista o prazo necessário para o cumprimento dos trâmites legais e administrativos.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Unidade de Comunicação e Marketing da BRBCARD, no endereço abaixo:

BRBCARD
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
SGAS 902 Bloco C Ed. Athenas – Térreo
CEP 70.390-020 Brasília/DF

15.2 As orientações para realização da prestação de contas devem contemplar rigorosamente as informações contidas no Anexo 2 - Orientação para comprovação de contrapartidas.

15.3 O não cumprimento de até 40% (quarenta por cento) das condições previstas em contrato implica em cancelamento automático do patrocínio, sem prejuízo das demais sanções contratuais ou cíveis aplicáveis.

15.4 As contrapartidas comprovadas parcialmente na prestação de contas serão descontadas de acordo com seus valores correspondentes demonstrados na Tabela de Contrapartidas inserida no contrato.

15.5 A regularidade fiscal e trabalhista e cadastral da pessoa jurídica a ser contratada será verificada no ato da contratação e na (s) data (s) do (s) pagamento (s), quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões elencadas no item 8.3.



15.6 Cabe ao Proponente a obrigação de manter regularidade cadastral, bem como encaminhar a BRBCARD nova documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados nos itens acima durante a vigência do contrato. Cabe, ainda, ao Proponente, a obrigação de encaminhar a BRBCARD quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital.

15.7 A total liberação do recurso de patrocínio será feita após a entrega e conferência da prestação de contas, comprovando os gastos com o projeto patrocinado e devidas contrapartidas, citadas em contrato.

15.8 O prazo para a entrega da prestação de contas é de até 60(sessenta) dias após a realização do projeto, por meio de envio físico e seguindo o padrão instituído nesta Chamada Pública.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em caso de desistência de realização do projeto contemplado neste Edital, o Proponente deverá informar, formalmente a BRBCARD, os motivos para a não realização do projeto.

16.2 A BRBCARD não antecipa pagamento de patrocínio, sendo que a liberação dos recursos, após o evento, está condicionada à devida prestação de contas com a comprovação das contrapartidas contratadas, apresentação das certidões elencadas no item 3.4.3. e apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos no projeto/evento patrocinado.

16.3 A participação no **Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD** implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital.

16.4 Os projetos selecionados na fase de análise, e que não forem inicialmente contemplados, tendo como fundamento o atingimento do orçamento destinado ao **Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD**, formarão um cadastro de reserva, obedecendo a ordem da pontuação atribuída na fase de análise.

16.5 Desse modo, caso ocorra algum cancelamento ou desistência dentre os projetos selecionados, a BRBCARD poderá utilizar o cadastro reserva.

16.6 Para contratação de projetos elencados no cadastro reserva, serão, obrigatoriamente, cumpridos todos os ritos estabelecidos neste Edital.

16.7 Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.

16.8 Fica definido o site <https://servicos.brbcard.com.br/compras/> para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de que a BRBCARD venha a dispor.

16.9 Quaisquer dúvidas sobre o **Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD** poderão ser esclarecidas por intermédio do endereço



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

eletrônico **patrocinios@brbcard.com.br**. O prazo para resposta é de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa da BRBCARD junto à instituição interessada.

16.10 A BRBCARD reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet e redes sociais, sem quaisquer ônus adicionais.

16.11 O **Chamada Pública de Patrocínios Culturais e de Entretenimento 2018 da BRBCARD** pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da BRBCARD.

16.12 Em nenhuma hipótese, a BRBCARD devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

16.13 Os procedimentos e fases previstos neste Edital poderão ser alterados a **qualquer** momento pela BRBCARD, a seu exclusivo critério, mediante comunicação oportuna dos participantes da seleção.

16.14 Os Proponentes se obrigam a respeitar as restrições e as regras dispostas na alínea *b*, inciso VI, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, art. 93 da Lei nº 13.303/2016 a serem observadas quanto ao período **eleitoral**.

16.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção da BRBCARD, com sede em Brasília/DF.

16.16 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I – DA MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM BRBCARD S.A. E [...].

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Patrocínio, a **BRBCARD S.A.**, sociedade por ações, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Bloco C, térreo - Edifício Athenas, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, [...] e pelo seu Diretor DITEC, [...], ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, doravante denominada pelo seu nome fantasia **BRBCARD**, e [...], neste ato representada por seu representante legal [...], residente e domiciliado em Brasília/DF, daqui em diante denominado **PATROCINADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio em favor da PATROCINADA, para o evento [...], que ocorrerá no dia/período [xxx], no [Local], conforme proposta apresentada pela PATROCINADA e aprovada pela BRBCARD.

Parágrafo Único: Os recursos investidos pela BRBCARD no patrocínio aqui discriminado destinar-se-ão a cobrir parte dos gastos referente ao evento descrito no *Caput* desta Cláusula.

CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADA oferecerá à BRBCARD, após a assinatura do contrato, as seguintes contrapartidas em relação ao evento:

- I. Contrapartida 1, sendo que:
 - a. Esta contrapartida será comprovada por meio de [...];
 - b. Esta contrapartida corresponde a [x%] (xx por cento) do valor deste Contrato para fins de glosa, caso seja instalado pela BRBCARD;
- II. [etc.]

Parágrafo Primeiro: Encerrado o evento, a PATROCINADA deverá encaminhar à BRBCARD as comprovações das contrapartidas acima elencadas, notas fiscais, recibos e outros documentos, bem as certidões solicitadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, anexados a uma carta de encaminhamento discriminando os itens entregues.



Parágrafo Segundo: O uso da marca BRBCARD pela PATROCINADA está condicionado ao período do evento patrocinado, conforme a Cláusula Primeira. A utilização, sem a devida autorização, caracteriza o uso indevido da marca BRBCARD, sujeitando-se a PATROCINADA à disciplina da responsabilidade civil, decorrente dessa inobservância.

Parágrafo Terceiro: O pagamento à PATROCINADA será realizado com base na nota e documentos apresentados, que comprovem a efetiva utilização dos recursos a serem repassados pela BRBCARD. O desatendimento dessa disposição implicará redução proporcional do valor patrocinado, sem prejuízo da rescisão contratual.

OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA TERCEIRA: A PATROCINADA obriga-se, ainda, a:

- I. Fornecer todo o material, responder pelo pessoal técnico e tudo mais que se fizer necessário para a fiel execução do objeto ajustado neste contrato;
- II. Acatar as solicitações de fiscalização da BRBCARD sempre feitas por escrito, bem como facilitar sua ação fiscalizadora, permitindo o acesso dos seus representantes e/ou prepostos a todos os locais do evento;
- III. Cumprir as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato;
- IV. Providenciar e responsabilizar-se pelo cumprimento e observância das exigências legais, financeiras ou administrativas atinentes ao objeto do presente contrato;
- V. Manter em seu poder recibos, em seu nome, que comprovem as despesas correspondentes ao valor do contrato, referentes aos custos do projeto citado na Cláusula Primeira deste contrato;
- VI. Permitir auditoria da BRBCARD, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- VII. Permitir que a BRBCARD divulgue, mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do projeto.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências policiais, atuação de órgãos fiscalizadores, Conselho Tutelar e/ou quaisquer eventos danosos aos participantes ou terceiros, isentando a BRBCARD de qualquer responsabilidade pecuniária e/ou administrativa ou outras, bem como ressaltando, sempre que possível, principalmente quando em pronunciamento à mídia, a ausência de envolvimento da patrocinadora com tais ocorrências, no sentido de preservação da imagem.
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento e fiel observância do disposto neste contrato;
- X. Responsabilizar-se pelo desempenho de todo o pessoal alocado para a prestação dos Serviços, retirando e substituindo, imediatamente, da prestação dos Serviços, os prestadores que assim forem designados pela BRBCARD, tendo em conta o resultado dos trabalhos apresentados ou por comportamento ou postura inadequada;
- XI. Envidar os melhores esforços no cumprimento do objeto do presente contrato, de acordo com as especificações, prazos e formas previstos neste instrumento, executando os serviços com qualidade e presteza, total independência técnica e sem subordinação hierárquica, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, por

intermédio de pessoal qualificado;

- XII. Responsabilizar-se, integralmente, por providenciar e obter perante os órgãos públicos e entidades paraestatais todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças necessários à prestação e/ou implementação do serviço contratado, atualizando-as ciclicamente, conforme exigência da legislação aplicável;
- XIII. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do objeto contratado, bem como de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- XIV. Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia, ou, ainda, compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização por escrito da BRBCARD;
- XV. Executar os serviços de forma independente e sem vínculo com a BRBCARD, utilizando mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado, sem ônus adicionais;
- XVI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, tais como tributos, remunerações devidos aos profissionais participantes do trabalho, encargos sociais, horas-extras, transporte, alimentação, previdenciárias, trabalhistas, fiscais, bem como de acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, ainda que nas dependências da BRBCARD, além dos demais previstos na legislação vigente, ficando exonerada a BRBCARD de qualquer responsabilidade a este título, seja durante ou após a vigência do presente contrato;
- XVII. Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego, não cabendo à BRBCARD, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo poder público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho;
- XVIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à BRBCARD de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- XIX. Caso a PATROCINADA, em seu nome ou sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da BRBCARD, empregue ou terceirize qualquer serviço pertinente ao desenvolvimento do objeto deste contrato, cabe a ela arcar com todos os pagamentos, inclusive com os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais tributos inerentes à mão de obra por ela utilizada;
- XX. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da Lei nº 9.613/98, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XXI. Executar a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis em vigor, especialmente as emitidas pelo Banco Central do Brasil, COAF e Receita Federal do Brasil;
- XXII. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da Lei nº 12.846/2013.



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

Parágrafo Único: A PATROCINADA deverá denunciar qualquer ato da BRBCARD que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção, em atendimento a Resolução Bacen nº 4.567, de 22/04/2017, por meio do Canal de Ética disponibilizado no site <https://www.contatoseguro.com.br/>.

OBRIGAÇÕES DA BRBCARD

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à BRBCARD:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, no período de realização do projeto;
- II. Realizar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta a Sétima, salvo se verificado impedimento legal, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- III. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da Lei nº 9.613/98, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Exercer suas atividades de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis em vigor, especialmente as emitidas pelo Banco Central do Brasil, COAF e Receita Federal do Brasil;
- V. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da Lei nº 12.846/2013;
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, a PATROCINADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VII. Notificar a PATROCINADA, por escrito e com antecedência, sobre penalidades previstas nas Cláusulas Oitava a Décima Segunda deste Contrato, e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII. Reter, na forma da legislação vigente, os encargos fiscais e previdenciários porventura incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A BRBCARD pagará à PATROCINADA pelo presente patrocínio o valor de R\$ [...], em parcela única, observadas a data de desembolso e a exigibilidade de comprovação das contrapartidas, mediante apresentação de nota fiscal/recibo pela PATROCINADA, devidamente atestada por empregado da BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: O valor será pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante correta comprovação da execução das contrapartidas, observadas as datas de pagamento de fornecedores da BRBCARD, quais sejam 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.



Parágrafo Segundo: A comprovação deverá ser efetuada dentro de 30 dias após o término do evento/mês, sob pena da BRBCARD desobrigar-se do patrocínio.

Parágrafo Terceiro: À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à BRBCARD, atinente ao presente contrato.

Parágrafo Quarto: Para que o pagamento ocorra conforme acima citado, deverão ser entregues pela PATROCINADA, no ato da apresentação da nota fiscal para pagamento do patrocínio:

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- II. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta exclusiva da PATROCINADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto do presente patrocínio.

Parágrafo Sexto: As organizações da sociedade civil, de interesse público e sem fins lucrativos que atendam aos requisitos instituídos pela Lei 9.790, de 23/3/1999, não estão obrigadas a emitir nota fiscal e podem apresentar apenas recibo, em papel timbrado, para efeito de recebimento do valor do patrocínio aprovado, após validação e consulta interna da Gerência de Controladoria da BRBCARD.

Parágrafo Sétimo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, a BRBCARD disporá das datas 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 para pagamento, observado o lapso temporal de 05 (cinco) dias de antecedência de qualquer uma delas para o efetivo pagamento, a contar da apresentação do documento, sem que caiba à PATROCINADA direito a multa, correção monetária, juros e/ou qualquer outra espécie de compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos previstos na Cláusula anterior somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a PATROCINADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.



Parágrafo Segundo: Na aplicação do índice "*pró-rata*", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

CLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento pela PATROCINADA da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da PATROCINADA.

Parágrafo Primeiro: Não se realizando o pagamento nos termos definidos nas Cláusulas Quinta a Sétima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: A PATROCINADA poderá cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a BRBCARD responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Sexta.

DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da PATROCINADA, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, comunicada por meio de notificação extrajudicial realizada por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e importará na imediata restituição da importância total recebida, ou proporcional, às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da BRBCARD, a aplicação das seguintes penalidades a PATROCINADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência – aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a BRBCARD;
- II. Multa – aplicada em caso de atraso no cumprimento do cronograma de contrapartidas, conforme acordado previamente com a PATROCINADA, correspondendo a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia em atraso;
- III. Multa – aplicada no caso de utilização incorreta e/ou supressão da logomarca da BRBCARD, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- IV. Multa – aplicada em caso de rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da patrocinada quanto às solicitações da BRBCARD, que corresponderá a 10% do valor do contrato;
- V. Suspensão, por um período de até 2 anos, de assinar contrato de patrocínio com a BRBCARD.

Parágrafo Segundo: Os valores das multas estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser deduzidos das importâncias devidas pela BRBCARD à PATROCINADA.



Parágrafo Terceiro: O não cumprimento de até 40% (quarenta por cento) das condições previstas em contrato implica em cancelamento automático do patrocínio, sem prejuízo das demais sanções contratuais ou cíveis aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a BRBCARD;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da BRBCARD.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que se refere o inciso II da Cláusula Oitava não impede que a BRBCARD rescinda de forma unilateral o Contrato e aplique as demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BRBCARD poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- I. Por 6 (seis) meses:
 - a. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a BRBCARD;
 - b. Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.
- II. Por 01 (um) ano:
 - a. Quando a PATROCINADA der causa à rescisão do Contrato.
- III. Por 02 (dois) anos, quando a PATROCINADA:
 - a. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à BRBCARD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela BRBCARD ou sendo este insuficiente, e já utilizada a garantia apresentada, caberá a PATROCINADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte da BRBCARD, os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O atraso injustificado no início do evento/projeto objeto do patrocínio;
- III. A paralisação do objeto do patrocínio, sem justa causa e prévia comunicação a BRBCARD;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da área designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da patrocinada, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- VIII. O envolvimento da PATROCINADA em qualquer tipo de escândalo ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral ou a amigável deverá ser precedida de parecer da Consultoria Jurídica da BRBCARD e de autorização escrita do Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo: A rescisão deverá ocorrer mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação se fazer por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato por qualquer das partes e por qualquer motivo não anula as obrigações e valores devidos, salvo se a parte contrária emitir um documento de desobrigação à parte que solicitou a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As responsabilidades imputadas à PATROCINADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BRBCARD não cessam com a rescisão deste contrato.

COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma das Partes, nem



nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes:

- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As Partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- I. Não empregam menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;
- III. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;
- IV. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.



PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O patrocínio para o evento descrito na Cláusula Primeira, promovido e sob inteira responsabilidade da PATROCINADA, deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato e de quaisquer outras tratativas documentadas, resguardando os interesses e preservando a imagem da BRBCARD como patrocinadora do projeto, visto que existem regras de utilização da logomarca da BRBCARD e uma Política de Patrocínio a serem obedecidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta)/90 (noventa)/120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A BRBCARD fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: A PATROCINADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela BRBCARD.

Parágrafo Terceiro: A PATROCINADA obriga-se a atender prontamente as exigências feitas pela BRBCARD dessa fiscalização, a qual terá amplos poderes, dentre outros, para:

- a) Notificar a PATROCINADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato. O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, inclusive a de suspensão do pagamento, enquanto o apontamento não for regularizado;
- b) Transmitir à PATROCINADA as determinações e instruções da BRBCARD;
- c) Suspender, desde que lhe venha ao conhecimento, e/ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica;
- d) Solicitar à PATROCINADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

Parágrafo Quarto: A fiscalização dos serviços pela BRBCARD, assim como a omissão desta fiscalização, total ou parcialmente, não desobriga a PATROCINADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto: A BRBCARD poderá, periodicamente, a seu critério e sem aviso prévio, promover avaliação para aquilatar a necessidade de solicitar à PATROCINADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, a fim de decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, bem como fornecer à PATROCINADA declarações sobre seu desempenho, quando solicitado por esta, a fim de servir de prova de capacitação técnica.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A BRBCARD poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a represente, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela PATROCINADA que diga respeito à BRBCARD, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a BRBCARD.

Parágrafo Único: A verificação pela BRBCARD de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela BRBCARD, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da PATROCINADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A PATROCINADA obriga-se por si ou por qualquer pessoa a ela ligada, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela BRBCARD, especialmente dos clientes, susceptíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da BRBCARD, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Somente os empregados da PATROCINADA diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.



Parágrafo Segundo: Compromete-se a PATROCINADA a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a BRBCARD tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global do Contrato informado na Cláusula Trigésima Sexta, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da BRBCARD, possibilitará a imediata rescisão do Contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a BRBCARD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A PATROCINADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação,



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A BRBCARD reserva-se ao direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, que enseje na alteração deste Contrato, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através da correspondente assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela PATROCINADA, a BRBCARD promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quinta, incluindo a rescisão contratual prevista nas Cláusulas Décima Terceira a Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Havendo divergência entre este Contrato e a proposta da PATROCINADA, prevalecerão às disposições do Contrato sobre as da proposta.

Parágrafo Único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente contrato não anula as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a BRBCARD ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à PATROCINADA ou que, essas obrigações da PATROCINADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à BRBCARD, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do contrato, a BRBCARD dará formal e imediato conhecimento à PATROCINADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da BRBCARD do pólo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a PATROCINADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a BRBCARD venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

PATROCINADA, esta deverá reembolsar a BRBCARD na quantia por ela comprovadamente despendida.

Parágrafo Segundo: Os empregados e/ou contratados da PATROCINADA, que desenvolverão os Serviços objeto deste CONTRATO, serão designados a exclusivo critério da PATROCINADA e poderão, a qualquer tempo e por qualquer razão, serem substituídas por aquela, sendo, ainda, responsabilidade da PATROCINADA manter o nível de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, ou através de mensagens eletrônicas, cuja validade probatória é desde logo reconhecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica expressamente acertado entre as Partes que estas não são responsáveis solidárias por prejuízos ou lucros cessantes de qualquer espécie decorrentes da consecução do objeto do presente Contrato, que porventura venham a ser devidos a terceiros, por ação ou omissão ou atitudes de um de seus componentes, empregados, representantes, profissionais terceirizados ou prepostos, nos termos do art. 402 do Código Civil, em razão do que a parte responsável desde já isenta a parte inocente de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

- I. BRBCARD: Telefone (61-3966-5416) – (gemar.equipe@cartaobrb.com.br);
- II. PATROCINADA: Telefones (61-[...])

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor global de R\$ [...].

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



CARTÃO BRB S.A
CNPJ: 01.984.199/0001-00
IE: 07.378.717/001-78
SGAS – Qd. 902 – Bl. C – Ed. Athenas
Brasília - DF
CEP: 70.390-020

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente Contrato, à critério da BRBCARD, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, a BRBCARD e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, [data].

Pela BRBCARD:

[Presidente]

[Diretor]

Pela PATROCINADA:

[Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: